PROCESSO ADMINISTRATIVO 7244 ASSINADO ELETRONICAMENTE

PARECER JURÍDICO FINAL

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 006/2025 – SEINFRA

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de construção do Centro de Eventos, em São Gonçalo do Amarante/CE

Unidade Demandante: Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA

Empresa Vencedora: CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 50.484.244/0001-65

Valor Total Adjudicado: R$ 2.585.893,07

EMENTA

LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE FINAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS. REGULARIDADE FORMAL DE TODAS AS ETAPAS. CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM O EDITAL E COM O TERMO DE REFERÊNCIA. VANTAJOSIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÕES OU RECURSOS. VIABILIDADE JURÍDICA PARA HOMOLOGAÇÃO.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E DAS PARTES

O presente parecer jurídico final refere-se ao Processo Administrativo Concorrência Eletrônica nº 006/2025 – SEINFRA e NPA Nº 2025.08.05-0006, instaurado pela Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA de São Gonçalo do Amarante – CE, com a finalidade de viabilizar a contratação de empresa para execução dos serviços de construção do Centro de Eventos, neste município.

Trata-se de uma contratação de obra pública de engenharia, com escopo e especificações previamente definidos, conduzida sob a égide da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos no setor público.

A escolha da modalidade Concorrência Eletrônica, conforme o art. 28, inciso II, c/c art. 6º, inciso XL, da Lei nº 14.133/2021, revelou-se adequada à natureza e à complexidade do objeto, atendendo aos princípios da ampla competitividade, isonomia e vantajosidade. A tramitação integralmente digital do processo assegurou a rastreabilidade dos atos administrativos, a publicidade do certame e o tratamento isonômico entre os licitantes.

A fase interna teve início com a elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), no qual a unidade demandante justificou a necessidade da obra, apontou a viabilidade técnica e a disponibilidade orçamentária, além de designar a equipe de planejamento. Esta equipe foi responsável pela elaboração do Termo de Referência (TR), pela estimativa de preços segundo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e pela preparação das minutas do edital e do contrato, em consonância com os requisitos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Todos os documentos foram submetidos à análise da Procuradoria Geral do Município, que emitiu parecer jurídico prévio favorável, atestando a regularidade da fase preparatória e autorizando a deflagração do certame.

Na fase externa, o edital foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, proporcionando ampla divulgação. A sessão pública ocorreu de forma eletrônica, compreendendo o recebimento de propostas, disputa por lances, habilitação e julgamento.

A empresa **CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 50.484.244/0001-65** apresentou a proposta mais vantajosa, no valor total de **R$ 2.585.893,07**, sendo sua documentação de habilitação considerada regular. Não houve interposição de recursos administrativos.

O correspondente Termo de Adjudicação foi lavrado em **05 de agosto de 2025**, em favor da empresa vencedora. O processo encontra-se, neste momento, em fase conclusiva, pendente da homologação do certame. Assim, emite-se o presente parecer jurídico final com vistas à análise da legalidade do procedimento e à autorização para a formalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios que regem a Administração Pública.

2. SÍNTESE DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

O **Processo Administrativo nº 2025.08.05-0006-1** foi regularmente instaurado pela **Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA** de São Gonçalo do Amarante – CE, com tramitação digital integral, devidamente numerada e organizada em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Desde sua autuação, observou-se o cumprimento de todas as etapas essenciais do procedimento licitatório, assegurando rastreabilidade, publicidade e controle dos atos administrativos.

A fase de planejamento teve início com a apresentação do **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, no qual a unidade demandante justificou a necessidade de contratação para a **execução dos serviços de construção do Centro de Eventos**. A autoridade competente designou formalmente a equipe de planejamento, composta por servidores com atribuições técnicas e jurídicas, responsáveis pela elaboração dos documentos preparatórios, em especial o **Termo de Referência (TR)**.

O Termo de Referência descreveu de forma clara e precisa o objeto da contratação, estabelecendo os critérios técnicos, exigências de habilitação, prazos de execução e penalidades aplicáveis, possibilitando a definição objetiva do contrato pretendido. A estimativa de preços foi realizada conforme os parâmetros da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, com base em fontes confiáveis e atualizadas, permitindo a fixação de valor de referência compatível com a realidade de mercado.

A partir dessas informações, foram elaboradas a minuta do edital e a minuta do contrato, ambas estruturadas segundo os padrões estabelecidos pela Administração e em consonância com os requisitos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021. Os documentos foram submetidos à análise da

Procuradoria Geral do Município, que emitiu parecer jurídico prévio favorável à legalidade da fase interna, autorizando a deflagração do certame.

A **Concorrência Eletrônica nº 006/2025 – SEINFRA** foi devidamente divulgada por meio do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e do **Diário Oficial do Município**, conforme o art. 54 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade.

A sessão pública foi conduzida por meio eletrônico, com registro detalhado de todas as etapas processuais, incluindo o recebimento das propostas, disputa por lances, julgamento e análise da documentação de habilitação. Os atos foram conduzidos com base nos princípios da isonomia, legalidade, eficiência, julgamento objetivo e vinculação ao edital, conforme evidenciado na respectiva ata da sessão.

A empresa **CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 50.484.244/0001-65** apresentou proposta no valor de **R$ 2.585.893,07**, considerada a mais vantajosa por atender plenamente às exigências técnicas do edital e estar compatível com os valores estimados pela Administração. Sua documentação de habilitação foi analisada e considerada regular.

Como não houve interposição de recursos administrativos, foi lavrado o **Termo de Adjudicação** em favor da empresa vencedora em **05 de agosto de 2025**. O processo encontra-se em fase final, pendente apenas da homologação do certame, condicionada à emissão deste parecer jurídico.

3. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE LEGAL

A análise da conformidade legal da **Concorrência Eletrônica nº 006/2025 – SEINFRA** evidencia que todas as etapas do procedimento foram conduzidas em estrita observância à **Lei Federal nº 14.133/2021**, respeitando os princípios constitucionais da Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público. Além disso, foram assegurados os princípios específicos das licitações, notadamente o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório e a isonomia entre os licitantes.

A fase interna do certame tramitou regularmente, com a elaboração do **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, do **Termo de Referência (TR)**, da estimativa de preços, bem como das minutas do edital e do contrato. Todos esses documentos foram analisados pela **Procuradoria Geral do Município**, que emitiu parecer jurídico prévio favorável, nos termos do art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, autorizando a deflagração do procedimento licitatório.

No tocante à fase externa, o edital foi devidamente publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no **Diário Oficial do Município**, conforme exigem os arts. 54 e 174 da Lei nº 14.133/2021, com os registros devidos constantes nos autos. A sessão pública foi realizada de forma eletrônica, com registro de todas as fases procedimentais – recebimento de propostas, julgamento, habilitação e adjudicação – em sistema que assegura a rastreabilidade e o controle dos atos administrativos, conforme os arts. 17, § 2º, e 54 da referida lei.

A habilitação da empresa vencedora, **CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 50.484.244/0001-65**, foi conduzida de acordo com os critérios estabelecidos no edital,

alinhados ao art. 63 da nova Lei de Licitações. A empresa apresentou toda a documentação exigida, incluindo certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, além de declarações formais exigidas pelo edital, tendo sido considerada habilitada pela Comissão de Licitação.

O julgamento das propostas foi realizado segundo o critério de **menor preço global**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A proposta da empresa vencedora foi considerada a mais vantajosa por atender integralmente ao Termo de Referência e apresentar valor compatível com o estimado pela Administração, conforme apurado na pesquisa de preços. A decisão foi devidamente fundamentada e registrada em ata, conforme o princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

Não houve interposição de recursos administrativos, conforme consta na ata da sessão e no sistema eletrônico, o que conferiu segurança jurídica à adjudicação realizada em **05 de agosto de 2025**, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a condução do certame observou as diretrizes de governança previstas no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando planejamento adequado, gestão por competências e mitigação de riscos. Além disso, a adoção da modalidade eletrônica atendeu ao princípio da eficiência e ampliou a competitividade, permitindo maior transparência e participação de empresas localizadas fora da região.

Verifica-se também que o procedimento atendeu ao disposto no art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao assegurar condições de disputa isonômicas, vedando cláusulas restritivas indevidas e garantindo a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006.

Por fim, destaca-se que a instrução processual está devidamente completa, com numeração sequencial, peças organizadas e documentos digitalizados, cumprindo as exigências do art. 19 da Lei nº 14.133/2021 e possibilitando o controle interno e externo, sem qualquer vício formal ou material que comprometa a validade do certame.

Conclui-se, portanto, que o procedimento licitatório transcorreu com plena regularidade jurídica, estando apto a ser homologado e a ensejar a formalização contratual, conforme será tratado nos próximos itens deste parecer.

4. ANÁLISE DOS RECURSOS E DA LEGALIDADE DA ESCOLHA DO VENCEDOR

A sessão pública da **Concorrência Eletrônica nº 006/2025 – SEINFRA** foi conduzida nos moldes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla participação de empresas e a adequada condução dos atos pela equipe de contratação. O certame observou todas as exigências legais, adotando o critério de julgamento pelo **menor preço global**, conforme previsto no edital e no Termo de Referência.

Durante a tramitação, houve desclassificações e inabilitações devidamente motivadas e registradas na ata da sessão, assegurando-se o respeito aos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, eficiência e transparência. A análise das propostas e dos documentos de

habilitação foi feita de forma minuciosa, resultando na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ao final, a empresa **CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 50.484.244/0001-65**, apresentou a proposta vencedora no valor de **R$ 2.585.893,07** (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e sete centavos), atendendo integralmente às exigências técnicas e legais do instrumento convocatório.

Não houve interposição de impugnações ou recursos administrativos, fato expressamente registrado na ata da sessão e no sistema eletrônico de licitações, o que conferiu segurança jurídica à adjudicação realizada em **05 de agosto de 2025**, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Diante da regularidade do procedimento, o processo encontra-se em plenas condições legais para a **homologação do certame** e subsequente **formalização do contrato administrativo**, não havendo óbices jurídicos ao seu prosseguimento.

5. VALIDAÇÃO DA MINUTA CONTRATUAL

A minuta contratual constante nos autos foi elaborada com base em modelo padronizado pela Administração Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, encontrando-se em conformidade com os requisitos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as cláusulas essenciais nos contratos administrativos. Sua estrutura observa integralmente os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e segurança jurídica, garantindo proteção ao interesse público e equilíbrio entre as partes contratantes.

A cláusula que trata do objeto contratual faz menção expressa à **execução dos serviços de construção do Centro de Eventos**, no município de São Gonçalo do Amarante/CE, conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência. A incorporação do TR ao contrato assegura a conformidade técnica da execução e facilita a fiscalização pela Administração, evitando alterações indevidas ou desvios de finalidade.

O prazo de execução está estabelecido para contagem a partir da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente, em conformidade com o edital. Estão previstas as condições para o recebimento provisório e definitivo da obra, exigindo vistoria técnica e termo de atesto emitido pelo fiscal do contrato. Essas disposições fortalecem o controle de qualidade e a rastreabilidade da execução, garantindo que a entrega ocorra de acordo com os padrões exigidos.

O pagamento à contratada — **CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 50.484.244/0001-65)** — está condicionado à apresentação de nota fiscal válida e à comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 dias após o recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. A vinculação do pagamento ao atesto do fiscal do contrato reforça os princípios da legalidade, economicidade e moralidade administrativa.

A cláusula de sanções prevê penalidades proporcionais às infrações contratuais, incluindo advertência, multa, suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o

contraditório e a ampla defesa. O contrato também prevê a designação formal do fiscal e do gestor, nos termos do art. 117 da referida lei, garantindo acompanhamento contínuo da execução.

Por fim, o instrumento contempla cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 92, inciso II, e as condições para a eficácia do contrato, incluindo a obrigatoriedade de publicação do extrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme os arts. 94 e 95 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a minuta contratual apresenta-se tecnicamente adequada e juridicamente regular, estando apta para assinatura e execução, desde que cumpridas as condições legais para sua eficácia.

6. ANÁLISE DE RISCOS E MEDIDAS DE GOVERNANÇA

A gestão de riscos nas contratações públicas, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, representa um instrumento essencial para garantir a boa governança e prevenir falhas ou irregularidades na execução contratual. A exigência de elaboração da matriz de riscos deve ser analisada considerando a complexidade do objeto, o valor contratado e o nível de incerteza inerente à execução.

No presente caso, trata-se de **obra pública de engenharia**, referente à **execução dos serviços de construção do Centro de Eventos** no município de São Gonçalo do Amarante/CE, com valor adjudicado de **R$ 2.585.893,07** à empresa **CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 50.484.244/0001-65)**. Pelo vulto do investimento e relevância técnica, a contratação se enquadra entre aquelas que, em tese, justificariam a adoção de instrumentos formais de gerenciamento de riscos. Contudo, não consta nos autos a elaboração de matriz de riscos estruturada, nem justificativa formal para sua ausência. Ainda que essa omissão não comprometa a legalidade do certame, recomenda-se fortemente a adoção desse instrumento em contratações futuras de porte e complexidade semelhantes.

Por outro lado, observa-se que o processo contém mecanismos mitigadores de riscos incorporados ao Termo de Referência e à minuta contratual. Entre eles, destacam-se: a descrição minuciosa do objeto e de cada etapa da execução; a fixação de prazos claros; a exigência de cronograma físico-financeiro; a vinculação dos pagamentos a medições atestadas pelo fiscal; e a previsão de sanções proporcionais em caso de descumprimento contratual.

A governança contratual foi reforçada pela **designação formal de gestor e fiscal do contrato**, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, permitindo acompanhamento sistemático da execução, registro de ocorrências e emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo. Tais medidas fortalecem a rastreabilidade, a transparência e a responsabilização dos agentes públicos e privados envolvidos.

Recomenda-se, como boa prática, que futuras contratações de obras e serviços de engenharia incluam, no mínimo, uma matriz de riscos simplificada contendo a identificação dos principais eventos críticos, suas consequências, medidas preventivas e os responsáveis por sua gestão. Essa ferramenta contribui para a redução de imprevistos, o controle de custos e a elevação dos padrões de integridade na gestão pública.

Conclui-se que, embora não haja matriz de riscos formal, o presente processo reúne salvaguardas técnicas e jurídicas suficientes para assegurar a regular execução contratual, desde que seja mantida uma atuação proativa da fiscalização e haja a aplicação efetiva das cláusulas contratuais em caso de inadimplemento.

CONCLUSÃO TÉCNICA E JURÍDICA

Após análise jurídica e técnica dos autos do **Processo Administrativo nº 2025.08.05-0006-1**, constata-se que o procedimento licitatório, conduzido sob a modalidade **Concorrência Eletrônica nº 006/2025 – SEINFRA**, foi devidamente instruído e tramitou em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**. O objeto da contratação — **execução dos serviços de construção do Centro de Eventos** no município de São Gonçalo do Amarante/CE — encontra-se tecnicamente justificado e alinhado ao interesse público, visando à melhoria da infraestrutura municipal e à promoção de equipamentos urbanos voltados ao desenvolvimento social, cultural e econômico da comunidade local.

O processo foi precedido da elaboração do **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, do **Termo de Referência**, da pesquisa de preços e das minutas do edital e do contrato, todos submetidos à análise jurídica prévia, nos termos do art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. As exigências legais e procedimentais foram rigorosamente observadas, conferindo plena regularidade à fase interna da contratação.

Durante a fase externa, o edital foi amplamente divulgado por meio do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e do **Diário Oficial do Município**, garantindo ampla publicidade e competitividade. A sessão pública ocorreu integralmente por meio eletrônico, com registro das propostas apresentadas, julgamento, análise de habilitação e lavratura da ata correspondente. Ressalte-se que não houve interposição de recursos administrativos, o que contribuiu para a celeridade e segurança jurídica do processo.

Conforme registrado no **Termo de Adjudicação** datado de **05 de agosto de 2025**, a empresa **CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 50.484.244/0001-65**, foi declarada vencedora, com proposta no valor de **R$ 2.585.893,07** (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e sete centavos). A proposta atendeu integralmente aos requisitos técnicos do edital e apresentou vantajosidade econômica para a Administração.

A minuta contratual constante nos autos está em conformidade com o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contendo cláusulas relativas ao objeto, prazos, forma de pagamento, fiscalização, penalidades e reequilíbrio econômico-financeiro. Destaca-se a obrigatoriedade da **designação formal do fiscal e do gestor do contrato** após a homologação, conforme art. 117 da referida lei, assegurando o acompanhamento adequado da execução contratual.

Diante do exposto, manifesta-se este parecer pela **viabilidade jurídica da homologação** da Concorrência Eletrônica nº 006/2025 – SEINFRA, com a consequente **formalização do contrato administrativo com a empresa CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA**, em razão da regularidade legal e técnica do processo e da vantajosidade da proposta apresentada.

Este parecer jurídico possui natureza **opinativa e não vinculante**, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, competindo à autoridade competente decidir sobre a homologação e celebração do contrato, observando integralmente os princípios constitucionais da Administração Pública.

Por fim, reitera-se que a decisão final deverá respeitar os princípios da **legalidade, moralidade, eficiência, economicidade, publicidade e supremacia do interesse público**, conforme sedimentado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (MS nº 24.078/DF, Rel. Min. Carlos Velloso), reafirmando o compromisso do Município de São Gonçalo do Amarante com a integridade, a transparência e a excelência na gestão pública.

São Gonçalo do Amarante – CE, 8 de agosto de 2025.

Adriano Alves **Pessoa** – OAB-CE 9693